



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 21/2021
PROCESSO N.º 3.860/2021
DISPENSA N.º 04/2021****CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
LOGDIS SERVIÇOS,
LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E
ARMAZENAGEM – LTDA, NOS
TERMOS DO ART. 24, IV, DA
LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91 e, de outro lado a empresa **LOGDIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM – LTDA**, com sede à Rua Dr. Vidal Reis, nº 430, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.806.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Mariza da Silva Strambeck Targino**, portadora da Cédula de Identidade R.G. 25.604.483-1 e do CPF sob o nº 275.068.348-39, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição parcelada de Gêneros Estocáveis para atender com a alimentação escolar nas creches da rede pública municipal pelo período de até 6 meses, com entrega semanal ponto a ponto, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.**

DS/LIC/LAD





ITEM	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	QTD	U. DE MEDIDA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	ALHO TRITURADO	1125	QUILO	R\$ 18,64	R\$ 20.970,00
4	ARROZ.	22400	QUILO	R\$ 5,67	R\$ 127.008,00
5	AVEIA EM FLOCOS FINO	150	QUILO	R\$ 13,79	R\$ 2.068,50
6	BISCOITO CREAM CRACKER	2175	QUILO	R\$ 9,63	R\$ 20.945,25
7	BISCOITO DE MAISENA S/ LACTOSE	550	QUILO	R\$ 12,34	R\$ 6.787,00
8	BISCOITO MAISENA	1050	QUILO	R\$ 9,75	R\$ 10.237,50
9	COLORAU	600	QUILO	R\$ 8,97	R\$ 5.382,00
10	EXTRATO DE TOMATE.	3100	QUILO	R\$ 7,65	R\$ 23.715,00
12	FARINHA DE TRIGO.	925	QUILO	R\$ 3,69	R\$ 3.413,25
13	FEIJÃO CARIOCA	440	QUILO	R\$ 7,89	R\$ 3.471,60
14	FEIJÃO CARIOCA	143	QUILO	R\$ 7,89	R\$ 1.124,33
15	FERMENTO EM PO (QUIMICO)	120	LATA	R\$ 3,24	R\$ 388,80
16	FERMENTO EM PO (QUIMICO)	45	LATA	R\$ 5,97	R\$ 268,65
17	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADO	790	QUILO	R\$ 13,98	R\$ 11.044,20
18	MACARRÃO PARAFUSO.	5100	QUILO	R\$ 6,24	R\$ 31.824,00
19	MARGARINA VEGETAL S/ SAL	920	QUILO	R\$ 12,34	R\$ 11.352,80
20	MILHO VERDE EM CONSERVA	1600	LATA	R\$ 2,86	R\$ 4.576,00
21	OLEO DE SOJA	3100	UNIDADE	R\$ 8,97	R\$ 27.807,00
22	OREGANO	575	PACOTE	R\$ 2,86	R\$ 1.644,50
24	PAO DE FORMA	4500	PACOTE	R\$ 6,78	R\$ 30.510,00
25	PÃO P/ HOT- DOG	6150	UNIDADE	R\$ 3,52	R\$ 21.648,00
26	SAL - PCTE COM 01 KG	900	QUILO	R\$ 1,23	R\$ 1.107,00
27	SUCO CAJU-MERENDA ESCOLAR	2500	LITRO	R\$ 7,80	R\$ 19.500,00
28	SUCO DE FRUTA MARACUJA	2750	LITRO	R\$ 14,60	R\$ 40.150,00
29	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA	740	QUILO	R\$ 7,80	R\$ 5.772,00

DS/LIC/LAD





30	VINAGRE - FRASCO COM 750ML	610	FRASCO	R\$ 3,75	R\$ 2.287,50
VALOR TOTAL R\$ 435.002,88					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do (s) produto (s) é de **R\$ 435.002,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil e dois reais e oitenta e oito centavos)**, observados os valores apresentados pela empresa;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

DS/LIC/LAD





3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 435.002,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil e dois reais e oitenta e oito centavos)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
EDUCAÇÃO	841-06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2810000	R\$ 86.341,83
	232-06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2820000	R\$ 348.661,05

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, período em que a contratada deverá dar garantia do produto, contados a partir da data de assinatura.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

DS/LIC/LAD





8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

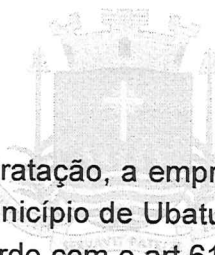
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DS/LIC/LAD





9.3 - No ato da assinatura do contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 de abril de 2021.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


LOGDIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM – LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


LETICIA ALVES DIONIZIO
RG. 40.841.671-3


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO VI – A

Indicação do Fiscal do Contrato

Pelo presente, em atendimento a clausula quinta, item 6.3 do Contrato nº 21/2021, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a sra. VANESSA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 917259, Cargo Agente Educacional.

Ubatuba, 12 de abril de 2021.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DS/LIC/LAD

